



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1512 DE 04 DE JUNHO DE 1991

Autoria do Vereador Luiz Carlos Moreira da Silva -
Projeto de Lei n.º 12/91.

Cria e regulamenta o programa Municipal
de Proteção e Defesa do Consumidor ---
PROCON- e dá outras providências.

BRAZ BIONDI, Prefeito Municipal de Pal-
mital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de -
Palmital aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Programa de -
Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON - destinado a -
promover e implementar as ações direcionadas à formulação
da política Municipal de proteção, orientação defesa e -
educação do consumidor.

Artigo 2º - O Programa de Proteção e -
Defesa do Consumidor PROCON ficará vinculado no Gabinete-
do Prefeito.

Artigo 3º - O Programa de Proteção e De-
fesa do Consumidor- PROCON - compete:

I - formular, coordenar e executar programas e -
atividades relacionadas com a defesa do consumidor, soli-
citando, quando for o caso apoio e assessoria nos demais -
órgãos congêneres estadual ou deferal;

II - orientar e defender os consumidores contra -
prováveis abusos praticados nas relações de consumo;

III - colaborar na fiscalização prevista no dispo-
sto nos artigos 55 da Lei n.º 8.078, de 11.09.90;

IV - receber e apurar reclamações de consumidores,
encaminhando-as para assistência judiciária, Ministério -
Público, no Município ou Comarca, as situações que não -
possam ser resolvidas administrativamente, ou que em tese,

segue.....



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

continuação lei 1512 - fls. 2-

constituam infrações penais,

V - incentivar e orientar a criação de Associações - Comunitárias em Proteção ao Consumidor e apoiar as entidades existentes;

VI - celebrar convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas, objetivando a defesa do consumidor;

VII - Orientar e educar os consumidores através de cartilhas, manuais, folhetos, ilustrados, cartazes e de todos os meios de comunicação de massa (TV, jornal e rádio);

VIII - desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas, visando educar e despertar a coletividade para uma consciência crítica;

IX - atuar junto ao sistema formal de ensino, visando incluir assuntos de defesa do consumidor nas disciplinas constantes dos currículos escolares.

Artigo 4º - O PROCON será coordenado por um Secretário Executivo nomeado pelo Prefeito e sua estrutura será determinado pelo Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Secretário Executivo terá as seguintes atribuições:

I - Assessorar o Prefeito na formulação e execução da política global relacionada com a defesa do consumidor;

II - promover e supervisionar a execução das atividades do órgão,

Artigo 5º - O Secretário Executivo contará com o suporte de uma comissão consultiva, integrada por:

I - um representante da associação ou entidade de defesa do consumidor;

II - um representante do executivo municipal;

III - Um representante da Associação Comercial.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

segue

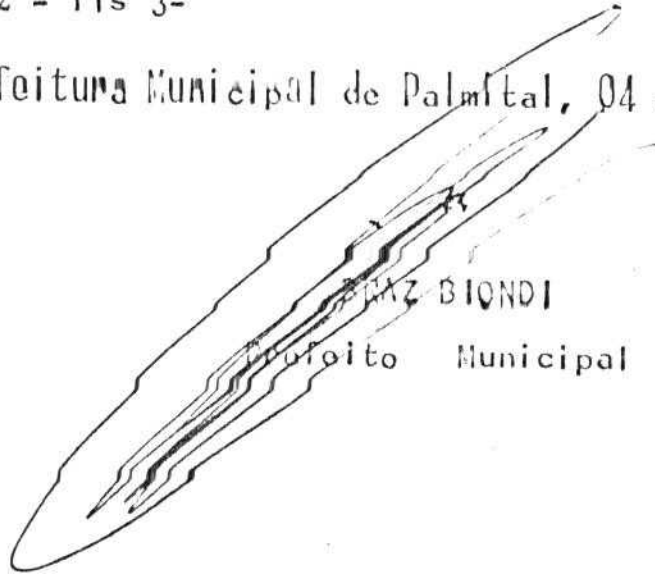


Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

cont. lei n 1512 - fls 3-

Prefeitura Municipal de Palmital, 04 de Junho
de 1991.



SERGIO VAZ BIONDI

Procurador Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, em 4 de junho de 1991

SERGIO VAZ
ASSESSOR ADMINISTRATIVO